

LEI PROMULGADA N.º 2074/2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO À LEI 2.065 DE 19 DE JANEIRO DE 2015 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal nº 2.065, de 19 de janeiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

Parágrafo único. A alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis no Município de Ouro Branco, poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de abril de 2015.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal